



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2586/2015

EMENTA: Regulamenta o art. 154 da Lei Municipal nº. 2.155/10, concede gratificação aos membros da Comissão Administrativa Disciplinar Permanente - CADP, e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Administrativa Disciplinar Permanente – CADP – do Município de Jaguariáiva, responsável por apurar faltas funcionais e responsabilidade administrativa dos servidores públicos municipais e demais pessoas vinculadas e sujeitas ao regime funcional da administração, dentro dos princípios administrativos e com a observância à Lei Municipal nº. 2.155/2010, que rege o Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º - A Comissão Administrativa Disciplinar Permanente será constituída de 05 (cinco) membros, servidores efetivos e estáveis, dentre estes:

I – 01 (um) presidente, que deverá ser ocupante de cargo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado;

II – 01 (um) secretário;

III – (03) três membros.

§ 1º. A Comissão terá vigência por um ano, podendo haver recondução aos cargos, exceto para o Presidente que poderá ser reconduzido consecutivamente apenas uma vez para o mesmo cargo.

§ 1º. Todas as sessões e reuniões da Comissão Administrativa Disciplinar Permanente poderão ocorrer com a presença de no mínimo 03 (três) de seus componentes.

Art. 3º - Serão destituídos da Comissão Administrativa Disciplinar Permanente, os membros efetivos que:

I - deixarem de comparecer a três sessões consecutivas, sem causa justificada;

II – reter processos em prejuízo do prazo legal e sem relatá-los;

III - empregar, direta ou indiretamente, meios irregulares para procrastinar o tramite regular dos processos e praticar atos para favorecer as partes.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. – Os membros efetivos da Comissão Administrativa Disciplinar Permanente tem direito a uma gratificação mensal, incluída aos vencimentos do servidor nomeado a título de valor remuneratório, podendo-se acumular com outra gratificação ou TIDE que eventualmente o membro da Comissão venha a receber.

Art. 5º - Os valores atribuídos às gratificações no exercício da função da Comissão Disciplinar terão como base de cálculo os valores atribuídos a Unidade Fiscal do Município - UFM ou outra que venha a substituí-la.

I - 09 (nove) UFM's ao Presidente;

II - 08 (oito) UFM's aos Membros e Secretário da Comissão.

Art. 6º - A Concessão de Gratificação de que trata esta Lei será incluída no cálculo da gratificação natalina, proporcional aos meses da nomeação percebidos no ano exercente; nos proventos da aposentadoria se assim requerido pelo membro e ainda nos cálculos de proventos de férias relativos aos períodos no exercício da função.

Art. 7º - A Comissão será nomeada através de decreto do poder executivo municipal.

Art.8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal, 21 de dezembro de 2015.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal